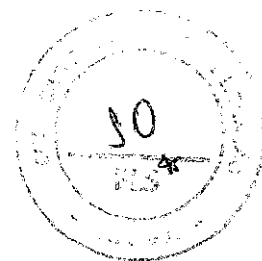




Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.20.001

O Secretário de Saúde do Município de Baturité, vem instaurar o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que visa a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A SUPRIR AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem fundamento junto ao Artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº. 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, responsável pelo surto de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado de alerta na saúde pública local, estadual, nacional e mundial, causado pela Pandemia que assola o país ocasionado pelo Coronavírus - COVID 19.

A necessidade da presente contratação, justifica-se neste Município diante da situação epidemiológica mundial (COVID-19), declarada **Pandemia** pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

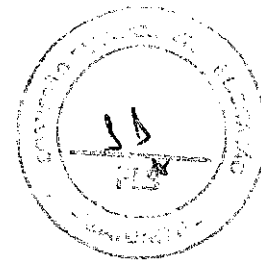
Considerando ainda que a epidemia do Coronavírus (COVID-19), vem se espalhando rapidamente e já chegou a nosso Município, inclusive já causando óbitos e, por ser uma doença de notificação compulsória, o crescente número de casos confirmados e o aumento das internações, o oxigênio hospitalar é extremamente necessário, auxiliando diretamente no tratamento da doença respiratória grave nos paciente acometidos.

Dessa forma, com esteio nos preceitos legais acima apontados, a administração lança mão de prerrogativa conferida por lei, para suprir, de imediato, as necessidades eminentes na saúde pública municipal, visando, sobretudo, o interesse público e especialmente, no caso em análise, garantindo aos munícipes atendimento adequado e satisfatório.

Vejamos o Artigo 4º da Lei Federal 13.979/20:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



(...)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

Sobre a temática, o administrativista Marçal Justen Filho tece os seguintes comentários:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."
(JUSTEN FILHO, 2002:239).

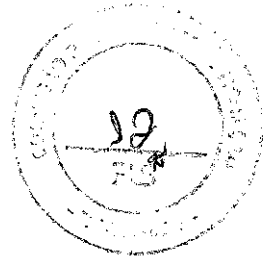
Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou insumos de saúde **em situação de emergência** de importância nacional e internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), a premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – *fim único de toda atividade administrativa* - porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** à saúde pública municipal, exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a aquisição direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de realizar as aquisições.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado o processo de dispensa com base nas pesquisas de preços e consultando a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária tendo a empresa **A & G GÁS – COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza – Ceará, à Avenida Sargento Hermínio, nº 3793, Bairro de Presidente Kennedy – CEP: 60.355-503, inscrita no CNPJ/MF nº 13.704.731/0001-60, apresentado a melhor proposta no valor global de **R\$ 784.020,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil reais e vinte e quatro reais)**. Verificou-se a adequação com os preços de mercado, conforme consta das propostas anexadas ao presente processo.

Baturité/CE, 20 de maio de 2020.


Marcos Antônio da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE